



PROJETO DE LEI N.º 082/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BATAGUASSU-MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.”**

Akira Otsubo, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Bataguassu – MS para o exercício de 2023, estimando a Receita em R\$ 107.128.747,30 (cento e sete milhões, cento e vinte e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 107.128.747,30 (cento e sete milhões, cento e vinte e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º. O orçamento anual do Legislativo não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de R\$ 5.384.920,10 (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte reais e dez centavos) fixa a despesa para o exercício de 2023.

Art. 4º. O Orçamento anual do Executivo estima a receita em R\$ 107.128.747,30 (cento e sete milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) e fixa a despesa em R\$ 101.743.827,20 (cento e um milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) para o exercício de 2023.



§1º O Orçamento anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, que estima a Receita em R\$ 16.180.000,00 (dezesesseis milhões e cento e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 16.180.000,00 (dezesesseis milhões e cento e oitenta mil reais) para o exercício de 2023.

§2º O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 11.199.000,00 (onze milhões e cento e noventa e nove mil reais) e fixa a despesa em R\$ 26.680.907,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e sete reais) para o exercício de 2023.

§3º O orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social estima a receita no valor de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais) e fixa a despesa no valor de R\$ 5.678.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais) para o exercício de 2023.

§4º O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social estima a receita em R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) e fixa a despesa no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) para o exercício de 2023.

§5º O orçamento anual do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência estima a receita em R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) e fixa a despesa no valor de R\$ 1.077.000,00 (um milhão e setenta e sete mil reais) para o exercício de 2023.

§6º O orçamento anual do Fundo Social de Solidariedade não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) fixa a despesa para o exercício de 2023.

§7º O orçamento anual do Fundo Municipal Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos estima a receita em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) fixa a despesa R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para o exercício de 2023.

Art. 5º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Resolução n. 88/2018 e demais legislações pertinentes.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.645.430,00
Contribuições	1.630.000,00
Receita Patrimonial	1.290.000,00
Receitas de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	93.972.917,30
Outras Receitas Correntes	271.000,00
Receitas de Capital	4.382.000,00
Deduções das Receitas Correntes	- 11.102.600,00
Total da Receita	107.128.747,30

Art. 6º. As despesas serão realizadas segundo a sua natureza, e implementadas por unidades orçamentárias:

Por Unidades Orçamentárias:

A) PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	5.384.920,10
B) PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	
Gabinete do Prefeito	1.327.500,00
Subprefeitura Porto XV	1.339.500,00
Fundo Social de Solidariedade	17.000,00
Fundo Municipal Defesa de Direitos Difusos e Coletivos	56.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	342.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE	
Superintendência do Meio Ambiente	1.450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Secretaria Municipal de Administração	9.751.013,42
SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	
Secretaria Munic. de Finanças, Orçamento e Arrecadação	2.475.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	16.299.417,30



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Gabinete do Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
Secretaria Municipal de Educação	10.330.482,00
Fundo de Manutenção e Des. Do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB	16.180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL MEIO AMBIENTE	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural	4.972.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	2.696.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	1.071.287,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Fundo Municipal de Saúde	26.680.907,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fundo Municipal de Assistência Social	5.678.000,00
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	1.077.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DESPESA	107.128.747,30

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do art. 43, §1º, incisos I a IV, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Poder Executivo, a seguir:

I - Abrir Créditos Suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação até o limite do total apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais;



d) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 30% (trinta por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste inciso.

II – Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

a) insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

b) suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

c) suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

d) suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais;

e) suplementações dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

f) suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

g) suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

f) suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos;

g) créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Art. 8º. Fica autorizado a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de programas, elementos de despesa, fontes de recursos, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 10. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 11. Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 12. Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 15. Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 16 Fica o Município autorizado a registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

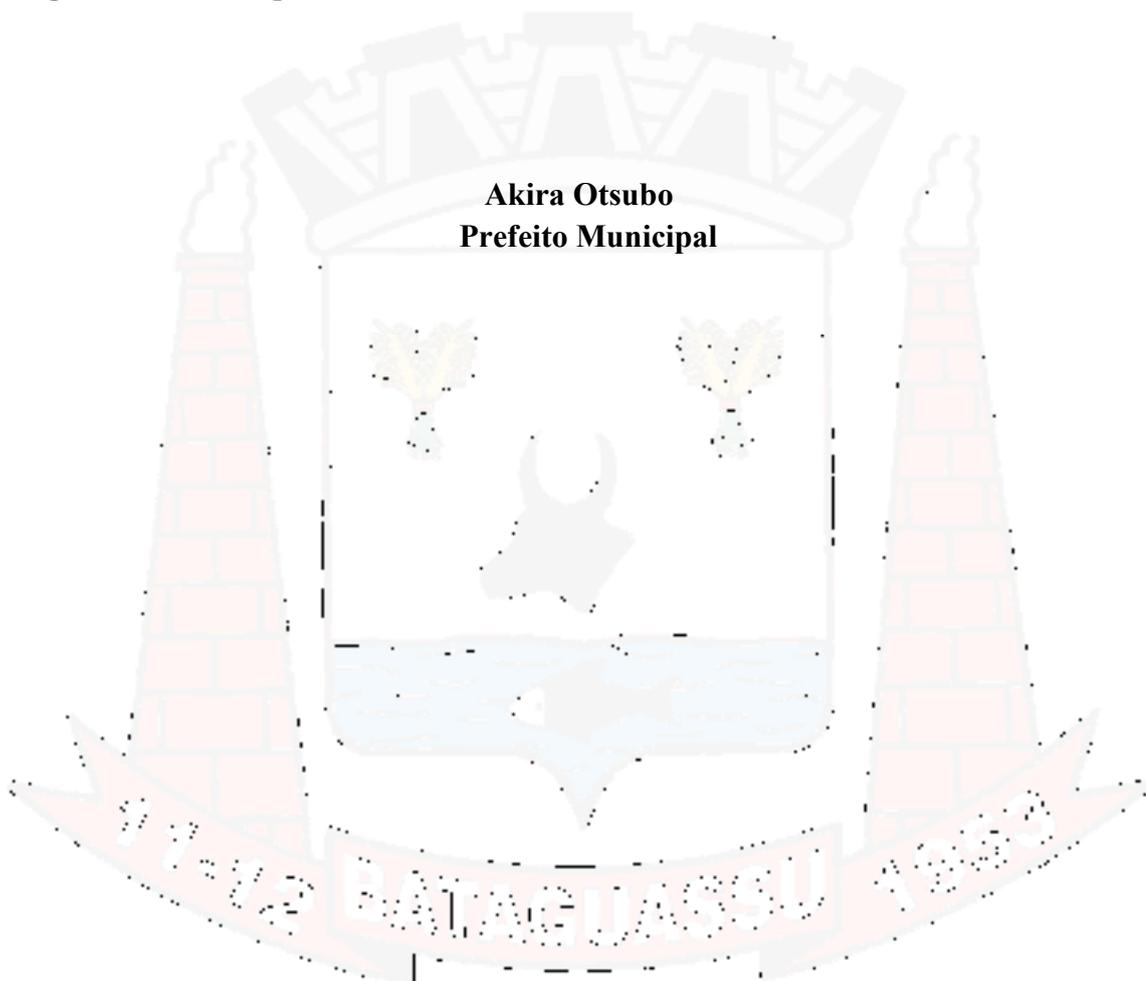


Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se.



Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Rua Dourados, 163 | Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br | gabinete@bataguassu.ms.gov.br



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bataguassu/MS, para o exercício financeiro de 2023.

De acordo com a legislação pertinente, o orçamento para o exercício financeiro de 2023 está estruturado em ações-projetos, atividades e operações especiais-relativas às funções e subfunções de Administração Municipal, organizadas para fins gerenciais em Programas. Para efeito de execução, tais ações estão alocadas no legislativo, nas Unidades da Administração Direta e Indireta, em seus Fundos instituídos por lei, mantendo a conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como contextualizado no cenário político, econômico, financeiro e fiscal prospectado para o país.

A Lei Orçamentária Anual está formulada com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim com as normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei n. 4.320/1964. Desta forma, a presente proposta orçamentária compreende o orçamento fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades, inclusive os fundos, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

Na elaboração da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o país no próximo exercício e sua repercussão no âmbito federal, regional, local, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O presente projeto foi também considerado as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2022 a 2025. Suas proposições configuram uma organização para contemplar políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu
Gabinete do Prefeito



comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

É nesse cenário que o Poder Público, vem investindo na geração de emprego e renda e na ampliação da oferta de serviços básicos (educação, saúde, assistência social), exercitando a capacidade de otimizar a aplicação limitada dos recursos disponíveis, sem perder de vista o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal.

A Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, inclusive intensificando a captação de recursos, com projetos enviados ao Governo Federal, como uma estratégia para mitigar maiores impactos na receita do Município, garantindo a continuidade dos Programas de Governo com eficiência e propiciando o bem-estar dos munícipes.

Entendemos que, a adequação do orçamento é o grande desafio da Administração Municipal, para assegurar a continuidade do desenvolvimento, de forma transparente, ordenada e planejada, priorizando a qualidade na prestação dos serviços públicos, objetivando melhorar as condições de vida da comunidade local.

Desta feita, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido dessa Egrégia Câmara, no que tange a harmonia e à independência dos poderes municipais, visando a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente

Akira Otsubo
Prefeito Municipal